



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 115, DE 07 DE JULHO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza a alienação, mediante leilão público, de bens imóveis de propriedade do Estado do Piauí”**.

A proposição tem por objetivo conferir autorização legislativa para que o Estado promova a alienação onerosa de imóveis públicos atualmente sem destinação funcional e classificados como ociosos ou antieconômicos, conforme relação anexa.

A iniciativa encontra amparo no artigo 18, inciso II, da Constituição Estadual, o qual estabelece que a alienação de bens imóveis do Estado e das entidades da Administração Indireta depende, entre outros requisitos, de autorização legislativa. Transcreve-se, a propósito, o dispositivo constitucional pertinente:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta dependerá:

I – sempre de avaliação;

II – de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III – de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa. (*grifo nosso*)

Alinhada à política de gestão patrimonial adotada pela Administração Pública estadual, a medida proposta orienta-se pelos princípios da eficiência na utilização dos bens públicos, da racionalização dos custos de manutenção e da valorização dos ativos imobiliários que deixaram de atender ao interesse direto do serviço público.

Nesse contexto, a autorização legislativa ora requerida revela-se compatível com o interesse público, especialmente porque os imóveis em questão encontram-se desocupados e desafetados, conforme DESPACHO Nº 0019091172/2025/SEAD-PI/GAB/SPI/DGPAT-SEAD-PI e fichas patrimoniais de IDs nº 0019091211 e 0019117961.

Ao viabilizar a alienação de imóveis sem função pública definida, a proposta possibilita, de forma planejada, a redução de encargos operacionais, a liberação de áreas estratégicas para o desenvolvimento urbano e a geração de receitas passíveis de reinvestimento em setores essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Importa destacar que o procedimento observará estritamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com especial atenção aos artigos 89 e 90, os quais condicionam a alienação onerosa de bens imóveis à prévia autorização legislativa e à realização de licitação pública na modalidade leilão.

Dessa forma, considerando a legalidade, a oportunidade e o interesse público que fundamentam a proposta, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos Nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação por esta Augusta Casa Legislativa.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 18/07/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019031638** e o código CRC **4828A367**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a alienação de imóveis públicos do Estado do Piauí por meio de leilão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão, os imóveis públicos estaduais descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º encontram-se desafetados e integram o Plano de Desmobilização Estadual, nos termos dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração do Piauí – SEAD/PI.

Art. 3º A alienação dos imóveis observará os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de julho de 2025.

ANEXO ÚNICO

Imóvel: 12ª Delegacia Regional de Paulistana - PI

Matrícula: Sem registro

Endereço: Av. Marechal Deodoro, 159, Centro, zona urbana da cidade de Paulistana - PI

Proprietário: Estado do Piauí

Município: Paulistana - PI

Área: 289,35 m²

Perímetro: 249,80 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.098.147,11m e E 924.671,95m; deste segue confrontando com a Avenida Marechal Deodoro, com azimuth de 217°31'32,8" por uma distância de 11,40m até o vértice P02, de coordenadas N 9.098.138,07m e E924.665,01m; deste segue confrontando com os Correios, com azimuth de 310°19'39,4" por uma distância de 29,46m até o vértice P03, de coordenadas N 9.098.157,14m e E924.642,55m; deste segue confrontando com Proprietário Ausente, com azimuth de 40°01'13,4" por uma distância de 8,40m até o vértice P04, de coordenadas N 9.098.163,57m e E924.647,95m; deste segue confrontando com a propriedade de Leia Maria Rodrigues, com azimuth 124°26'13,4" por uma distância de 29,10m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Imóvel: DETRAN / 5º BPM José de Freitas

Matrícula: Sem registro

Endereço: Avenida Governador Lucídio Portela, S/N, bairro Matadouro, zona urbana da cidade de José de Freitas - PI

Município: José de Freitas - PI

Proprietário: Estado do Piauí

Área: 2.507,69 m²

Perímetro: 204,86 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 9.472.922,72m e E 769.686,39m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA GOVERNADOR LUCÍDIO PORTELA, com azimuth de 262°32'21,63" por uma distância de 43,00m até o vértice M02, de coordenadas N 9.472.917,13m e E769.643,75m; deste segue confrontando com a propriedade de PROPRIETÁRIO AUSENTE, JUVENAL FRANCISCO OLIVEIRA SILVA, DANIELY ROCHA DO NASCIMENTO SILVA, com azimuth de 358°25'31,55" por uma distância de 67,00m até o vértice M03, de coordenadas N 9.472.984,11m e E769.641,91m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, com azimuth de 103°23'49,74" por uma distância de 43,50m até o vértice M04, de coordenadas N 9.472.974,03m e E769.684,23m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA RAIMUNDO NONATO SAMPAIO, com azimuth 177°35'19,40" por uma distância de 51,36m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 18/07/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019036922** e o código CRC **79F7E990**.

Referência: Processo nº 00002.006075/2025-41

SEI nº 0019036922